AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2021 Jussara – GO, 14 de maio de 2021.

PUBLICADO EM
19 / 05 / 2021
Assinatura

"Reconhece a prática das atividades físicas como serviços essencial para saúde em tempos de pandemia e catástrofes naturais da população jussarense e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Jussara-GO, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida a prática das atividades físicas como essencial para saúde em tempos de pandemia e catástrofes naturais da população Jussarense e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Jussara-GO.

§ 1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginásticas, artes marciais e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º - Poderá ser realizada com limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitária, objetivando impedir a propagação de doenças e vírus, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embaçadores das restrições que porventura venham a serem expostas.

Art. 2º- Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio de 2021(14/05/2021).

Cloves Fernandes de Brito Alves
- Presidente -

Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1ª Secretária-